



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 85
SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 2647

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Contrato

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despachos

Retificação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portarias

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portarias

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento



IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 726/2014 de 5 de Maio de 2014

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 17, em reunião datada de 09/04/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de abril de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



Anexo

N.º Projeto	Promotor	Illa	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrato
285	Carlos Sousa e Roberto Sousa (empresa a constituir)	Illa de Santa Maria	204.973,14	187.279,65	131.095,78	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
302	Filipe Goulart, em nome de sociedade a constituir	Illa do Faial	299.626,31	299.626,31	194.757,10	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
303	Bootlá Tours, Lda.	Illa de Santa Maria	98.270,49	86.083,24	60.258,27	120; 999;
376	Sónia Cristina Ávila Pereira e Carla Cristina Ávila Pereira, em nome de empresa a constituir	Illa Terceira	143.904,74	139.787,74	83.872,64	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
Total	4		746.774,68	712.776,94	469.983,77	

Unid: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;
130	c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada;
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 18 de junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projetos de arquitetura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Projeto 285: Cópia do projeto de arquitetura completo e devidamente carimbado pela Câmara Municipal; Averbamento do processo de licenciamento de obras em nome da empresa promotora.
	Projeto 302: Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal competente, averbado em nome da sociedade a constituir; Cópia do contrato de comodato com as assinaturas reconhecidas.
	Projeto 303: Cópia do contrato de arrendamento com as assinaturas reconhecidas; Inclusão das CAE's 77210 e 49320 na declaração de início de atividade e no objeto social da empresa.
	Projeto 376: Contrato de arrendamento com as assinaturas reconhecidas; Requerimento a solicitar a isenção de licença e anexos, com carimbo de entrada na Câmara Municipal.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 149/2014 de 5 de Maio de 2014

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 29 de abril de 2014, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.038,82 – Rogério Augusto dos Santos Lori, com o NIF: 255 576 188 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 520,88 – J. M. Botelho Restauração, Lda, com o NIF: 509 266 460 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 1.186,75 – Organizações Heltina, Lda, com o NIF: 512 032 807 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 550,36 – Sabores do Forno, Lda, com o NIF: 510 521 738 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 108,50 – Silva & Ponte, Lda, com o NIF: 512 068 313 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

30 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 150/2014 de 5 de Maio de 2014

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 29 de abril de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 7.771,98 – RSP Açores, Lda, com o NIF: 510 350 534 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de madeiras.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

30 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 508/2014 de 5 de Maio de 2014

Por Portaria n.º 057 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 22 de abril de 2014, foi atribuída a verba de 200,00€ ao Espelho Mágico Creche e ATL, Lda. - Terceira, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de março de 2014, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

22 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 32/2014 de 5 de Maio de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 12 de março de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 006/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, comparticipação das despesas relacionadas com assistência técnica da empreitada de construção do edifício da creche e centro de atividades ocupacionais, até ao montante máximo de 6.443,00€ (seis mil, quatrocentos e quarenta e três euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

1 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 151/2014 de 5 de Maio de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 10 de março de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Maria da Ajuda de Melo da Silva, contribuinte fiscal n.º 169310922, no montante de 24.900,45 € (vinte e quatro mil, novecentos euros e quarenta e cinco cêntimos);
- Maria Eugénia Melo Silva Correia, contribuinte fiscal n.º 185780687, no montante de 15.238,04 € (quinze mil, duzentos e trinta e oito euros e quatro cêntimos);
- Maria de Fátima Picanço de Ávila Costa, contribuinte fiscal n.º 224079719, no montante de 18.844,11 € (dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e onze cêntimos);
- Maria Teresa da Cunha Silva Neves, contribuinte fiscal n.º 193870185, no montante de 12.828,64 € (doze mil, oitocentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro euros);
- Luís Carlos Picanço da Silva, contribuinte fiscal n.º 222257423, no montante de 19.220,51 € (dezanove mil, duzentos e vinte euros e cinquenta e um cêntimos);
- Luís Miguel da Silva Correia, contribuinte fiscal n.º 224220020, no montante de 16.896,07 € (dezasseis mil, oitocentos e noventa e seis euros e sete cêntimos);
- Valquíria Maria Leite da Silva Correia, contribuinte fiscal n.º 156891379, no montante de 14.772,08 € (catorze mil, setecentos e setenta e dois euros e oito cêntimos);
- Zélia Maria Silva Picanço Bettencourt, contribuinte fiscal n.º 174845120, no montante de 7.922,70 € (sete mil, novecentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos).

30 de abril de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 152/2014 de 5 de Maio de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 15 de abril de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Rui Fernando Lima Pais, contribuinte fiscal n.º 214900703, no montante de 24.234,99 € (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e nove cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

30 de abril de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 509/2014 de 5 de Maio de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 250 800,00€ (Duzentos e Cinquenta Mil e Oitocentos Euros), correspondente ao investimento, por parte do Hospital da Horta, na Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 6 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

23 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 510/2014 de 5 de Maio de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 116 740,00€ (Cento e Dezasseis Mil Setecentos e Quarenta Euros), correspondente ao investimento, efetuado pelo Hospital da Horta, EPE, em equipamento.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

23 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 727/2014 de 5 de Maio de 2014

Considerando que o Grupo Folclórico da Casa do Povo de Vila Nova, freguesia da Vila Nova, concelho da Praia da Vitória foi convidado pelo Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo, distrito de Viana do Castelo, para a realização de um intercâmbio cultural a realizar no período compreendido entre os dias 8 e 16 de agosto de 2014;

Considerando que este intercâmbio cultural tem como objetivo a divulgação do património cultural regional através da sua música e folclore nas festas de Santa Marta de Portuzelo, distrito de Viana do Castelo;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a realização do intercâmbio cultural entre o Grupo Folclórico da Casa do Povo da Vila Nova e o Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo, distrito de Viana do Castelo no período compreendido entre 8 e 16 de agosto de 2014.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 728/2014 de 5 de Maio de 2014

Considerando que o menor André Gunko, a frequentar, na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, o 11.º ano do curso secundário de música, em regime integrado, foi selecionado, pela Rádio Televisão Portuguesa, para, de 22 de maio a 1 de junho de 2014, representar Portugal no Television Performance, em violoncelo, no âmbito da Eurovision Young Musicians 2014, que decorrerá em Colónia, na Alemanha;

Considerando que o mesmo deverá ser acompanhado, ao piano, por Olga Lysa, docente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a referida unidade orgânica do sistema educativo regional;

Considerando que essa participação obrigará a que a docente falte ao desempenho da atividade profissional na escola no período em que decorre a iniciativa, incluindo as necessárias deslocações;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do referido diploma, as dispensas nele previstas dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência acometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Educação e da Cultura, nos termos das alíneas a) e d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto nas alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do menor André Gunko e da docente Olga Lysa, que o acompanhará, no Television Performance, no âmbito da Eurovision Young Musicians 2014, que decorrerá em Colónia, na Alemanha, no período de 22 de maio a 1 de junho de 2014.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**
Despacho n.º 729/2014 de 5 de Maio de 2014

Considerando a realização do Conselho Nacional de Representantes em Fátima, no período compreendido entre 16 e 19 de maio de 2014;

Considerando que esta é uma atividade do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Junta Regional dos Açores, que é uma associação inscrita no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

Considerando que o Conselho Nacional de Representantes é o órgão deliberativo de todos os projetos e atividades do CNE, o local onde se debate e aprova o plano de ação e orçamento, relatório e contas, e onde estão representadas todas as Regiões do país;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artº 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea f), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público o “ Conselho Nacional de Representantes”, a decorrer em Fátima, no período compreendido entre 16 e 19 de maio de 2014.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Retificação n.º 32/2014 de 5 de Maio de 2014

É retificada a portaria publicada com o n.º 500/2014, no Jornal Oficial n.º 82, II Série, de 29 de abril de 2014, onde se lê:

“...correspondente ao mês de março...”, deverá ler-se:

“...correspondente ao mês de abril ...”.

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 125/2014 de 5 de Maio de 2014**

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do X Torneio Regional de Atletismo Adaptado.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores	19.567,25€	E451400984

29 de abril de 2014. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 511/2014 de 5 de Maio de 2014**

No âmbito da Medida 4.1.c.01 – Apoio ao funcionamento dos Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), para a Casa do Povo das Feteiras, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.01/A/001/2014 – Espaço TIC das Feteiras, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

28 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 512/2014 de 5 de Maio de 2014

No âmbito da Medida 4.1.c.01 – Apoio ao funcionamento dos Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 7.000€ (sete mil euros), para a Casa do Povo dos Arrifes, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.01/A/012/2014 – E-TIC Saúde, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

28 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 513/2014 de 5 de Maio de 2014

No âmbito da Medida 4.1.c.01 – Apoio ao funcionamento dos Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), para a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.01/A/011/2014 – Espaço TIC da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.05.02 – Administração Local da Região Autónoma dos Açores.

28 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 730/2014 de 5 de Maio de 2014

Considerando que pela Resolução n.º 117/2013, de 18 de dezembro, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 5.970.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta mil euros) o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir em 2014, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 3 da mencionada Resolução, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da citada Resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2013, de 18 de dezembro, determino:

1 – Autorizar a celebração de contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com o Clube Naval da Horta, no valor de €120.000,00, visando a execução de um plano de ações de promoção e animação turística da Região, entre maio de 2014 e maio de 2015, o qual compreende, designadamente, a organização da XXVI Edição da Atlantis Cup, do Festival Náutico da Semana do Mar, das Regatas Les Sables/Les Açores/Les Sables, Lorient/Horta/Lorient, do Campeonato Nacional de Classe Access, das competições de Big Game Fishing, VIII Encontro Internacional de Vela Ligeira, presença em feiras para divulgação dos açores como destino de turismo náutico, apoio na receção de regatas internacionais.

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a entidade beneficiária referida no número anterior.

3 – Os encargos resultantes do contrato-programa referido no n.º 1 serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.2, Ação 4.2.B, Classificação Económica 04.07.01.O.

**JORNAL OFICIAL**

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 514/2014 de 5 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Sandro Jorge Pacheco de Araújo um apoio financeiro no montante de 9.147,68€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação SF-199-L “Porto de São Pedro”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 612/2012, de 18 de maio de 2012, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 5.491,92€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º ii) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Sandro Jorge Pacheco de Araújo, residente no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.655,76€, relativo à segunda prestação, para participar nos custos com a aquisição de uma máquina de pesca, de uma balsa, de um gerador e de duas eletrobombas para a embarcação SF-199-L “Porto de São Pedro”.

**JORNAL OFICIAL**

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Sandro Jorge Pacheco de Araújo e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

16 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 515/2014 de 5 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Florêncio Azevedo Braga um apoio financeiro no montante de 2.030,00€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação VV-48-L “Mestre Arlindo”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Florêncio Azevedo Braga, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.030,00€, destinado a apoiar a aquisição de um gerador para a embarcação VV-48-L “Mestre Arlindo”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Florêncio Azevedo Braga e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

11 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**
Portaria n.º 516/2014 de 5 de Maio de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Roberto Fontes Chibante um apoio financeiro no montante de 28.000,00€ destinado à modificação da embarcação PD-560-L “Flor de Maio”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 1492/2011, de 14 de outubro de 2011, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 16.800,00€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iii) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Roberto Fontes Chibante, residente no concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 11.200,00€, relativo à segunda prestação, para participar nos custos com a modernização da embarcação PD-560-L “Flor de Maio”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Roberto Fontes Chibante e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

16 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Regulamento n.º 4/2014 de 5 de Maio de 2014

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento da Utilização do Multiusos da Graciosa, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião extraordinária de 14 de abril de 2014.

30 de abril de 2014. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

Regulamento da Utilização do Multiusos da Graciosa**Nota Justificativa**

A concessão de sucessivos apoios a entidades, organismos e instituições que desenvolvem, neste concelho, atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa, tem caracterizado a ação deste executivo.

Não escassas vezes, tais apoios revelam-se imprescindíveis para que aquelas entidades prossigam os fins estatutários que tanto ambicionam.

De entre os múltiplos apoios concedidos surge frequente a concessão da utilização de espaços municipais para a realização de atividades de mais variada índole.

O Município de Santa Cruz da Graciosa dispõe, atualmente, de um espaço, cuja localização, características e funcionalidade permitem a sua afetação à realização de variadas atividades, encontrando-se, assim, esta Edilidade na disponibilidade de ceder a utilização do mesmo a quem dele necessite, para a realização de eventos temporalmente delimitados.

Conhecedores da realidade do concelho e das necessidades e ensejos das pessoas coletivas nele sedeadas, somos convictos que os pedidos de cedência do Multiusos de Santa Cruz da Graciosa surgirão em número avultado.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à cedência do espaço, garantindo o tratamento igualitário de todos os munícipes e a prolação de decisões administrativas equitativas, impõe-se a adoção de um conjunto de normas que pautem o procedimento de cedência do Multiusos aos interessados.

Sendo certo que o Município de Santa Cruz da Graciosa detém, irremediavelmente, prioridade e primazia na utilização do Multiusos para a realização de atividades em prossecução das suas competências legais, pretende-se, com o presente, lograr uma efetiva conciliação entre a gestão equilibrada e racional daquelas instalações e a satisfação plena das várias entidades que solicitam aquele tipo de apoios.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento, após devida aprovação em reunião de Câmara, foi publicado na II Série do Diário da República, para recolha de sugestões de qualquer interessado, pelo período de trinta dias.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento.

À luz do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pela Câmara Municipal, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização destes bens.

Artigo 1.º**Objeto e Âmbito**

1 - A utilização do Multiusos de Santa Cruz da Graciosa, adiante também designado por Multiusos, rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento, as quais se aplicam, sem exceção, a todos os utilizadores e utentes daquele espaço a quem tenha sido concedido o uso das instalações.

2 – A cedência das instalações a terceiros, nos termos do estatuído no presente, em nada pode prejudicar a prioridade de que este Município goza na utilização daqueles espaços para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.

Artigo 2.º**Instalações**

O Espaço Multiusos de Santa Cruz da Graciosa é composto pelas seguintes instalações:

- 1) uma sala com cerca de 115 m², sendo a sua lotação máxima de 120 lugares sentados e 50 lugares em pé;
- 2) um espaço de bar;
- 3) uma cozinha;
- 4) uma zona de serviço com acesso independente;
- 5) 2 instalações sanitárias (mulheres, homens).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Cedência

1 - O Multiusos pode ser cedido a pessoas singulares ou coletivas, entidades públicas ou privadas desde que as atividades se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público e que não se destinem a fins lucrativos próprios.

2 - O requerimento deve dar entrada nos competentes Serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e aceites como tal pela Edilidade cedente.

3 - Poderá a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa solicitar ao requerente, a qualquer momento, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

Artigo 4.º

Competência

1 - O pedido de cedência do espaço será apreciado e decidido, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, de acordo com as presentes normas.

2 - O requerente será notificado, por escrito, para o endereço eletrónico, via fax ou telefone da resposta ao pedido de cedência, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias face à data de realização do evento.

3 - Da deliberação referida nos números antecedentes deve constar, nomeadamente:

a) A identificação e o contato direto do funcionário municipal responsável pela supervisão do espaço e ao qual o requerente deve comunicar qualquer vicissitude que entenda relevante respeitante ao evento;

b) A menção da possibilidade de utilização complementar das instalações ou se a mesma se afigura manifestamente impossível, em razão de outros compromissos já firmados;

c) O carácter gratuito ou oneroso da cedência e, neste caso, o valor total devido pela utilização requerida;

d) Se for o caso, termos e condições da cedência das instalações, não previstas no presente, que se entendam necessárias e justificadas para aquele evento em concreto.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de cedência

1 - Na apreciação do requerimento de cedência da utilização do Multiusos de Santa Cruz da Graciosa e, sobretudo, no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração:

- a) A natureza e o tipo de evento pretendido;
- b) A natureza jurídica do requerente e o fim prosseguido com a realização do evento;
- c) O interesse municipal na realização do evento;
- d) Se estão em causa interesses igualmente prosseguidos por esta Edilidade;
- e) A data de entrada do requerimento nos Serviços;

2 – Por forma a assegurar o tratamento igualitário e equitativo de todas as entidades que possam demonstrar interesse na utilização do Multiusos, poderá constituir motivo legítimo e justificado de indeferimento do respetivo pedido, a constatação de que, no ano da apresentação da pretensão ou no antecedente, já foi concedida à entidade requerente o uso do espaço em número que a Câmara Municipal considere limite.

3 – No âmbito do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências de utilização do Multiusos a cada um dos requerentes.

4 – Poderá, ainda, configurar fundamento de indeferimento do pedido de utilização do espaço em causa, os seguintes fatos:

- a) Ocorrência de anteriores situações de má utilização ou uso abusivo das instalações pelo requerente, designadamente, ao nível da violação de regras de segurança e de higiene e de tudo quanto disposto no presente;
- b) Episódios anteriores de não comunicação à Câmara Municipal, logo que possível e em tempo útil, da desistência de pedidos de utilização já apreciados e deferidos;
- c) Situações anteriores de cedência pelo requerente a terceiros das instalações do Multiusos.

Artigo 6.º

Períodos de Utilização

1 – A cedência do espaço multiusos será concedida por períodos de utilização, sendo cada um deles de uma hora, devendo o requerente, expressamente, mencionar no pedido quantos períodos de utilização diária carece para a realização do evento pretendido.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Considera-se integrado no período de utilização diária, referenciado no número anterior, o tempo que o requerente carece para a preparação do evento e respetivos trabalhos de montagem e desmontagem do mesmo.

3 – Caso o requerente, por motivos imprevisíveis à data do requerimento, alheios à sua vontade, nomeadamente atinentes a atrasos no encerramento/desmontagem do evento, necessitar de utilizar o espaço para além do(s) período(s) indicado(s) no pedido e concedido(s) por deliberação do Presidente da Câmara, deve, logo que possível, comunicar ao encarregado da supervisão do espaço, a necessidade de utilização daquele por período complementar.

4 – A utilização por período complementar será considerada como verificada por sucessivos períodos de 1 hora e acarreta custos adicionais idênticos ao mencionado no ponto 1 do artigo seguinte, só podendo ocorrer quando tal não colida com outros eventos já autorizados pelo Município.

Artigo 7.º**Onerosidade da Utilização**

1 – Pela utilização do Multiusos são devidas importâncias, no montante de 7,50 Euros, por cada período de utilização (por 1 hora de utilização), tal qual definido no número um do artigo anterior.

2 – O montante referenciado no número antecedente permite a utilização das instalações referenciadas no artigo 2º do presente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – A utilização dos espaços para além do horário inicialmente determinado, a título complementar, nos termos dos números 3 e 4 do artigo antecedente, implica o pagamento dos montantes referentes ao número de horas necessárias até ao fim da utilização do multiusos.

4 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de cobrar bilheteira relativamente a espetáculos pela mesma promovidos nas instalações do Multiusos, cujo respetivo montante dependerá da natureza do evento em causa.

Artigo 8.º**Pagamentos**

1 – Sem prejuízo do disposto no número 5, o interessado, notificado do deferimento da pretensão, nos termos do artigo 4.º n.º 2 do presente regulamento, deve, nos 3 (três) dias úteis subsequentes, proceder à liquidação, nos Serviços da Câmara Municipal, de 50% do valor devido pela utilização concedida.

2 – Só após o pagamento efetuado nos termos do número anterior, o espaço é considerado, por esta Câmara Municipal, reservado a favor da entidade requerente.

3 – A remanescente quantia devida deverá ser, imprescindivelmente, liquidada até 01(um) dia antes da data de realização do evento;

**JORNAL OFICIAL**

4 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados no número antecedente, a Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar a cedência de utilização do Multiusos, notificando o interessado, por escrito, dessa circunstância, não havendo lugar à restituição dos pagamentos já efetuados.

5 – No caso de pedidos de utilização cujo deferimento tenha ocorrido em momento que impossibilite o requerente de cumprir os prazos de pagamento referidos nos números anteriores, a liquidação da totalidade das quantias devidas deve ocorrer, nos 2 dias antes da data de realização do evento.

Artigo 9.º

Isenções

A requerimento fundamentado do interessado, pode a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa isentar, parcial ou totalmente, o interessado do pagamento das quantias previstas no artigo 7º, nomeadamente, por considerar que o evento reveste interesse para o desenvolvimento do concelho e sua população.

Artigo 10.º

Desistência e cancelamento

1 – Caso o interessado pretenda, por qualquer motivo, desistir do pedido, já apresentado, de utilização do Multiusos deve comunicar, de imediato e por escrito, tal circunstância à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, tendo direito à restituição das quantias já liquidadas.

2 – Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, em virtude de supervenientemente carecer do Multiusos para utilização própria ou devido a motivos alheios à intervenção camarária, pode a Câmara Municipal revogar a decisão de concessão da utilização do espaço, devendo, neste caso, restituir ao requerente a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar com aquela, a alteração da data de utilização.

Artigo 11.º

Cedência a terceiros

É expressamente proibido, sem exceção, a todos aqueles a quem tenha sido concedida a utilização do multiusos a cedência daquelas instalações a terceiros.

Artigo 12.º

Supervisão e Fiscalização

1 - A supervisão do espaço, bem como a fiscalização do estrito cumprimento do presente, compete à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, podendo esta fazer condicionar a utilização das instalações para certo evento à observância de normas específicas e

**JORNAL OFICIAL**

casuisticamente determinadas para aquele, desde que tal se evidencie necessário, designadamente, por imperativos de segurança, comodidade, preservação e higiene das instalações.

2 - O layout do evento, tal qual definido pelo requerente no pedido inicial, está sujeito a aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

3 - A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa terá, em qualquer momento e sempre que o considere necessário, acesso aos espaços cedidos, por forma a fiscalizar o escrupuloso cumprimento das condições da cedência e do presente regulamento.

Artigo 13.º

Preparação do Evento

1 - É da exclusiva e inteira responsabilidade do requerente, com os inerentes custos, a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, reservando a Câmara Municipal o direito de supervisionar a execução daqueles trabalhos.

2 - Os serviços necessários para a realização do evento, designadamente, relativos a catering, limpeza, segurança, apoio audiovisual, movimento interno de materiais, plantas, flores, aluguer de equipamentos diversos deverão ser prestados por empresas devidamente qualificadas e especializadas nos respetivos domínios, sempre que disponíveis no concelho, sendo, exclusivamente, do requerente a responsabilidade por quaisquer danos que possam advir de eventuais prestações deficientes ou defeituosas.

3 - A Câmara Municipal será responsável por assegurar a execução dos necessários trabalhos de ligação de equipamentos ou acessórios aos sistemas gerais de água, esgotos, eletricidade, assim como a instalação de equipamentos de comunicações (telefone, fax, etc.).

Artigo 14.º

Limpeza do Espaço

A limpeza das instalações, durante todo o período de cedência, é da exclusiva responsabilidade da entidade usuária do Multiusos.

Artigo 15.º

Serviços Obrigatórios

Os serviços da PSP, G.N.R, Bombeiros, Cruz Vermelha e semelhantes, quando, por imposição legal, obrigatórios para a realização do evento, constituem encargo adicional do responsável pela organização daquele, o qual deve fazer prova, em momento anterior à respetiva realização, de tê-los requerido, em tempo útil, junto das entidades competentes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Segurança

1 – É da responsabilidade do requerente da utilização do espaço a colocação, caso entenda necessário, de um vigilante/segurança, nomeadamente, com a função de controlar a entrada e saída de pessoas do Multiusos, o acesso aos espaços, bem como zelar pela tranquila e regular realização do evento.

2 – O responsável pelo evento obriga-se a não permitir o acesso àquelas instalações de pessoas em número superior ao que estiver previamente autorizado pela Câmara Municipal para cada espaço ou que seja suscetível de pôr em risco a integridade e segurança de pessoas e bens.

3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de ordenar a expulsão das instalações do Multiusos de todos aqueles que desrespeitem tudo quanto estatuído no presente regulamento, bem como pratiquem, no interior daquelas, atos que perturbem tranquilidade e a ordem pública.

Artigo 17.º

Deveres dos Utilizadores/Organizadores de Eventos

Constituem deveres da entidade a quem seja concedida a utilização do Multiusos para a realização do evento pretendido, designadamente:

- a) Respeitar todas as indicações e injunções da Câmara Municipal, em relação à realização do evento, bem como toda a legislação aplicável ao mesmo;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações do Multiusos, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos que lá se encontrem;
- c) Não realizar nas instalações evento diverso daquele que foi expressamente aprovado pela Câmara Municipal, nem realizá-lo em violação das condições de execução determinadas pela Edilidade;
- d) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização diário(s) conforme autorizado(s), comunicando, de imediato e com verdade, a eventual necessidade de utilização complementar do espaço;
- e) Não dotar aquelas instalações de quaisquer objetos, mercadorias, equipamentos ou materiais proibidos por lei ou suscetíveis de constituir perigo ou danos para pessoas e bens;
- f) Pagar as importâncias devidas pela utilização das instalações;

**JORNAL OFICIAL**

g) Restituir à Câmara Municipal o espaço nas mesmas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue, designadamente, em irrepreensíveis condições de higiene e asseio;

h) Assegurar que todo o seu pessoal, afeto à organização do evento, circula nas instalações prévia e devidamente credenciado;

i) Garantir que todas as saídas de emergência permanecerão sempre livres e totalmente desobstruídas;

j) Diligenciar, por forma a que todos os presentes no evento cumpram, escrupulosamente, os ditames constantes da legislação aplicável, designadamente, em termos de proibição de fumar em todos os espaços;

k) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao acondicionamento de lixos estabelecidas pela Câmara Municipal;

l) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, os direitos de autor e propriedade industrial, bem como comprometer-se a logra a prévia obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias e específicas para a realização da atividade pretendida;

m) Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna e externa do edifício;

n) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas e perigosas;

o) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo ou seu comitente, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante pagamento de indemnização estabelecida pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º**Publicidade**

1 - Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Multiusos e demais áreas do concelho, deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal.

2 - É da exclusiva responsabilidade do requerente e organizador do evento a recolha de todo o material informativo, de propaganda e placas de sinalização, alusivas ao evento, após a realização do mesmo.

3 - O cliente compromete-se a designar e identificar corretamente, em todo o material informativo do evento, o espaço cedido, solicitando para tal, à Câmara Municipal, as designações corretas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 19.º

Seguros e Responsabilidade

1 – É da exclusiva responsabilidade do requerente o ressarcimento de todos os danos provocados em terceiros ou nas instalações do Multiusos decorrentes do incumprimento das normas constantes do presente.

2 – Pode a Câmara Municipal, casuisticamente, entender exigir ao requerente a prestação de caução, destinada a garantir a integral reparação de prejuízos decorrentes de uma atuação negligente ou dolosa, violadora do estatuído no presente.

3 - A Câmara Municipal reserva o direito de proibir a execução de determinados trabalhos, nomeadamente respeitantes a decoração, bem como restringir o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas ou bens ou constata a violação de normas legais.

4 - O requerente é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável ao evento e respetivos encargos, nomeadamente no que se refere aos direitos de autor e licenças das entidades competentes.

5 - Para além dos seguros obrigatórios ao abrigo da legislação em vigor, o requerente obriga-se a manter, durante todo o período de cedência um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes ou subcontratados, ou quaisquer pessoas por si acreditadas;

6 - Este seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.

7 - A Câmara Municipal declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos ou roubos ocorridos.

Artigo 20.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 21.º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das instalações do Multiusos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O Regulamento da Utilização do Multiusos de Santa Cruz da Graciosa entra em vigor no dia imediatamente subsequente ao da respetiva publicação no Diário da República.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 9/2014 de 5 de Maio de 2014

Estatutos da Irmandade**Capítulo I****Da Irmandade, seus Fins, Sede e Fundos****Artigo 1.º**

1 – A Irmandade da Misericórdia de Vila Franca do Campo, também denominada Santa Casa de Misericórdia ou, simplesmente Misericórdia e uma Associação de Fieis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de Misericórdia, e realizar atos de culto católico, de harmonia com o disposto neste compromisso.

2 – No campo social exercera a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso, exercera as atividades que constaram deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil e será reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua aprovação canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4 – Em conformidade com a sua Natureza de Instituição Canónica a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações particulares de Fieis.

5 – Os seus Fundos e Património compõem-se do Capital e propriedades que atualmente possui e dos que de futuro legalmente adquirir.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

A Instituição constituída por tempo ilimitado tem a sua sede em Vila Franca do Campo e exercerá a sua ação no mesmo Concelho.

Artigo 3.º

1 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins com quaisquer outras entidades públicas e particulares.

2 – A Instituição poderá assim efetuar acordos com outras Santas Casas de Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3 – A irmandade da Misericórdia é um membro da União das Misericórdias Portuguesas, como todos os deveres e direitos e tal condição.

Artigo 4.º

Embora o seu campo de ação possa transcender as das áreas da chamada Segurança Social, os fins que principalmente prosseguirá serão, efetivamente, o apoio à Família e a proteção à infância, juventude, deficiência e velhice, através da criação e manutenção de Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres, Projetos de Inclusão Social, Formação Profissional, Centros de Atividades Ocupacionais para cidadãos portadores de deficiência, Lares, Centros de Dia, Centros de Convívio, Centros de Cuidados Assistenciais Continuados e Serviço de Apoio Domiciliário e de Saúde.

Artigo 5.º

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem ao da própria Instituição, dos associados ou dos fundadores.

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º**

A vontade dos Fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objetivos essenciais da Instituição com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

Artigo 7.º

1 – Constituem a Irmandade todos os atuais Irmãos que subscreverem este Compromisso bem como os que vierem a ser admitidos posteriormente.

2 – O número de irmãos é ilimitado.

Capítulo II**Dos Irmãos****Artigo 8.º**

Podem ser admitidos, os Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade;
- b) Sejam naturais residentes ou ligados por laços de afetividade a Vila Franca do Campo;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da Doutrina e da Moral Cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua atividade pública, e religião os seus fundamentos, ou qualquer outra religião;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma contribuição, que não poderá ser inferior a €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) mensais.

Artigo 9.º

1 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmão e indique o montante da contribuição mensal que subscreve.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.

3 – Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação.

§ Único – As propostas rejeitadas deverão ser postas na primeira Assembleia Geral da Irmandade para apreciação e confirmação ou não.

4 – A admissão de novos Irmãos será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmão.

5 – O pagamento da contribuição mensal é devida a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

Artigo 10.º

1 – Todos os irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A ser eleitos para Corpos Gerentes;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa ou Concelho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de dez irmãos em pleno gozo dos seus direitos, nos restantes casos, por cinco irmãos;
- d) A visitar gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e a utiliza-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- e) A receber gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
- f) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste compromisso.

2 – Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.

**Artigo 11.º**

Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento da respetiva contribuição mensal;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares de Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que por motivo, justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- c) A comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo em tais atos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade (Balandraus), conforme lhe for determinado;
- d) A participar nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição particular e eclesial, por outro lado, proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos.

Artigo 12.º

1 – Serão excluídos da Irmandade os irmãos:

- a) Que solicitem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer a sua contribuição mensal por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- c) Que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;

**JORNAL OFICIAL**

d) Que sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;

e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;

f) Que tomem atitudes hostis à religião católica ou qualquer outra.

2 – A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo III**Dos Corpos Gerentes****Secção I****Disposições Gerais****Artigo 13.º**

São órgãos sociais da Irmandade: A Assembleia-geral, a Mesa Administrativa e o Concelho Fiscal também chamado Definitório.

Artigo 14.º

1 – O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos Gerentes, podem estes ser remunerados, desde que o Estado o permita.

Artigo 15.º

1 – A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao dia 10 do mês de dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no § 2.º, ou no prazo de 30 dias após a eleição mas neste caso, e para efeitos do § 1.º o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 16.º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17.º

1 – Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Irmandade, salvo se a Assembleia-geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 18.º

1 – Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes à eleição dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 19.º**

1 – Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da secção imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizeram na ata respetiva

Artigo 20.º

1 – Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Artigo 21.º

1 – Os irmãos podem fazer-se representar por outros irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade da comparência à reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida; cada irmão não poderá representar mais de um associado ou irmão.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 22.º**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Das Assembleia-geral**Artigo 23.º**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas contribuições mensais em dia e não se encontrarem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro e segundo secretários.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerente eleitos.

Artigo 25.º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos ou de fiscalização;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e Conta de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos compromissos e sobre a extinção, adesão ou fusão da Irmandade;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão à reunião, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a rejeição ou exclusão de irmãos pela Mesa Administrativa.

Artigo 26.º

- 1 – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao dia dez do mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho fiscal;
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa administrativa ou do Concelho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, vinte irmãos.

Artigo 27.º

- 1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos oito (8) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A convocatória é feita por meio de carta expedida para cada associado e através de anúncio publicado no Jornal local, dela constando, obrigatoriamente: o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 28.º

1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de Irmãos presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderão reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – Para o ato da eleição prevista na alínea *a)* do parágrafo 2.º do Art.º 26.º serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de irmãos nunca inferior a cinco e estas listas têm de ser apresentadas na Secretaria da Misericórdia, pelo menos cinco dias antes das eleições.

Artigo 29.º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do art.º 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea *e)* do art.º 25.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 30.º**

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiantamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na secção convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Mesa Administrativa**Artigo 31.º**

1 – A Mesa Administrativa é constituída por cinco membros: um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

§ Único – Não deverá fazer parte da Mesa Administrativa os parentes por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha reta.

Artigo 32.º

Compete à Mesa Administrativa: gerir a Instituição, representá-la incumbindo-lhes designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório de Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o Quadro de Pessoal, gerir pessoal da Irmandade;
- e) Representar a Irmandade em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, do compromisso e das deliberações dos órgãos da Irmandade.

Artigo 33.º

Compete ao Provedor:

- a) Superintender na administração da Irmandade, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Irmandade em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e o livro de atas da Mesa Administrativa;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte.

Artigo 34.º

Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizado os processos dos assuntos a serem tratados;



c) Superintender nos serviços da Secretaria.

Artigo 36.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o Provedor;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Mesa nas respetivas atribuições e exercer a função que a Mesa lhe atribuir.

Artigo 38.º

A Mesa Administrativa reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 39.º

1 – Para obrigar a Irmandade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa, ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa.

Artigo 40.º

As decisões tomadas por qualquer dos Corpos Gerentes fora da respetiva competência são anuláveis.

**JORNAL OFICIAL**

Secção IV

Do Concelho Fiscal ou Definitório**Artigo 41.º**

1 – O Concelho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente e os outros dois Vogais.

2 – Haverá simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso da vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42.º

Compete ao Concelho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e do compromisso e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 43.º

O Concelho Fiscal pode solicitar à Mesa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44.º

O Concelho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo IV****Do Culto e Assistência Espiritual****Artigo 45.º**

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um Capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível um grupo ou comunidade de irmãos religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

Artigo 46.º

Como atos de expressão de culto celebrar-se-ão os seguintes:

- a) No último Domingo de agosto de cada ano, as Festas em honra do Senhor Bom Jesus da Pedra;
- b) No domingo de Ramos, a Procissão do Senhor dos Passos;
- c) A Festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;
- d) Uma missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- e) Exéquias anuais, no mês de novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;
- f) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

Artigo 47.º

Ao Capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição, bem como aos Irmãos;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

**Capítulo V****Disposições Diversas****Artigo 48.º**

São receitas da Irmandade:

- a) O produto das contribuições mensais dos irmãos;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49.º

1 – No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 – Ao poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do Património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51.º

A atual Mesa Administrativa cumpre o seu mandato até final do mesmo, conforme o estipulado nos estatutos anteriores, com os mesmos poderes e atribuições que aqueles conferiam.



Artigo 52.º

Os presentes estatutos são aprovados e substituem os existentes nesta data e, entram em vigor no dia em que tomarem posse os novos Corpos Gerentes eleitos nos seus termos.